



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
- SENAR -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL (CONFIR)

Com alterações aprovadas pelo Conselho Fiscal em 29 / 01 / 2007.

118



CONSELHO FISCAL REGIONAL

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Fiscal Regional, órgão Colegiado de fiscalização do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR – Administração Regional do Estado do Maranhão, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos administrativos da Administração Regional do Estado do Maranhão, relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 2º - Ao Conselho Fiscal Regional, na forma do Art. 25 do Regimento Interno do SENAR compete:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

II – examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias às expensas da Superintendencia, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central, e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

Art. 3º - O Conselho Fiscal Regional poderá atender a consultas encaminhadas pelo Superintendente sobre assuntos de interesses do SENAR – Administração Regional do Estado do Maranhão.

Art. 4º - O Conselho Fiscal Regional, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar o comparecimento de técnicos da Superintendencia às reuniões, para os esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Colegiado.

Art. 5º - O Conselho Fiscal Regional quando achar conveniente, solicitará ao Superintendente a realização de auditorias, inclusive a



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 31005

contratação de firma particular legalmente habilitada para esse fim, sem prejuízo de iniciativa nesse sentido do Conselho Administrativo, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Superintendente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão.

1º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano Civil, será eleito dentre seus membros, o Presidente do Colegiado o qual exercerá o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, sendo permitida a recondução.

2º - O Presidente do Conselho Fiscal Regional será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

3º - A Presidência do Conselho Fiscal Regional não poderá ser exercida pelo mesmo membro que presida o Conselho Administrativo da Administração Regional do Estado do Maranhão

Art. 7º - O membro do Conselho Fiscal Regional que por motivo justificado não comparecer à sessão, comunicará o fato a Superintendencia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único – A comunicação é dispensada quando o suplente devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstâncias à Superintendencia.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

1º - O prazo para a apresentação da justificativa é de 10 (dez) dias a contar da data em que ocorreu a ausência, mediante exposição em reunião ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Regional.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME nº 31005

2º - A justificativa e a falta não produzirão nenhum efeito financeiro ao membro que esteve ausente da Reunião.

Art. 9º - No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Parágrafo Único – O novo suplente será indicado pela entidade representada.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância por motivo de faltas às reuniões, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal Regional comunicar o fato ao Presidente do Conselho Administrativo, solicitando as providências para designação de novo membro.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL E DO SUPERINTENDENTE

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho compete:

- a) representar o Conselho Fiscal Regional;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) distribuir matérias para estudos, designando os relatores;
- d) exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal Regional;
- e) solicitar aos setores competentes da Superintendencia, por decisão do Conselho Fiscal Regional, as informações e esclarecimentos de ordem contábil e financeira julgados necessários;
- f) solicitar ao Presidente o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal Regional;
- g) marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando determinadas pelo Conselho Administrativo;
- h) designar Secretário “ad hoc” para a reunião do Conselho Fiscal Regional, quando necessário;
- i) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas.

CAPÍTULO II



DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 12 - Aos Conselheiros compete:

- Fiscal Regional;
- a) exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho
 - b) emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
 - c) pedir vistas de processo ou outros documentos necessários a seus esclarecimentos e sua orientação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE NO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal Regional funcionará com o apoio do Superintendente, o qual terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas outras atividades.

- I – Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesses do Conselho Fiscal Regional;
- II – Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal Regional, anotando os detalhes que deverão constar em Ata;
- IV – Elaborar a Ata das reuniões, enviando cópias a todos os Conselheiros;
- V – Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e jeton dos membros do Conselho Fiscal Regional
- VI – Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal Regional;
- VIII – Executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

DAS NORMAS DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I



DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 14 - Haverá no Conselho Fiscal Regional, um livro próprio de frequência dos membros às reuniões, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Superintendente.

Art. 15 - O Presidente do Conselho Fiscal Regional designará um Relator para cada expediente a ser submetido ao Conselho Fiscal, obedecido o critério de rodízio.

Art. 16 - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para o relato e voto, contados da data de distribuição.

1º - Nos processos especiais, que reclamem urgente decisão, o prazo será de até 05 (cinco) dias, vedada à prorrogação.

2º - Quando ocorrerem tais situações, será marcada nova reunião para julgamento do assunto, nos prazos definidos.

Art. 17 - Terão preferências para inclusão na pauta os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Fiscal Regional fará reuniões ordinárias quadrimestrais e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão realizadas, de preferência, na Sede da Administração Regional do Estado do Maranhão, com o mínimo de 02 (dois) membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente abrirá e conduzirá a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do membro ou dos membros faltosos.

Art. 20 - Os Conselheiros serão convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e para as extraordinárias, de 05 (cinco) dias.

Art. 21 - Nas reuniões extraordinárias, serão discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

Art. 22 - As reuniões serão secretariadas por secretário nomeado "ad hoc", pelo Presidente do Conselho Fiscal Regional, dentre os empregados da Administração Regional.

Art. 23 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 31005

anterior;
houver;
examinados;
distribuídos.

I – abertura da reunião pelo Presidente;
II – verificação de quorum;
III – leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião
IV – leitura do expediente e comunicações diversas, se
V – distribuição de processos e outros documentos a serem
VI – exame e julgamento dos processos e documentos

Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho Fiscal Regional, o Presidente somente terá direito ao voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 24 - Na fase de discussão será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolver o expediente ao plenário, na primeira reunião que se seguir.

Art. 25 - Qualquer Conselheiro poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da deliberação do Conselho Fiscal Regional, encaminhar à Presidência a justificação de voto, para sua juntada ao expediente.

Art. 26 - Das deliberações do Conselho Fiscal Regional que envolvam interesse de terceiros, caberá pedido de reconsideração a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da decisão.

Art. 27 - Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e Secretário, as pessoas especialmente convidadas.

Art. 28 - Os votos e pareceres proferidos serão transcritos na íntegra.

Art. 29 - Das reuniões Conselho Fiscal Regional lavrar-se-ão ATAS, que serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes à reunião que a mesma espelha.

Parágrafo Único - Das atas serão extraídas cópias para distribuição aos Conselheiros.

Art. 30 - As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão necessariamente os seguintes elementos:

I - natureza, data, hora, local da reunião;
II – indicação nominal dos presentes e dos demais participantes, quando houver;
III – indicação de quem presidiu a reunião;
IV – resultado da discussão e votação da ata da reunião
anterior;
tomadas;
V – histórico sumário dos assuntos tratados e das decisões
VI – assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
VII – encerramento e assinaturas dos presentes.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 31005

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal Regional não serão renumerados.

Art. 32 – As diárias e jetons serão pagos para cada reunião, aos Conselheiros que não sejam servidores da Administração Federal Direta ou Indireta, na qualidade de efetivos ou investidos em funções de direção, chefia ou assessoramento, da seguinte forma: para os Conselheiros residentes em outros Estados que não o Maranhão, diárias mais jeton de igual valor, e o pagamento de passagens aéreas entre a cidade de sua residência e o Estado. Para os residentes no Estado, será pago o jeton.

Parágrafo Primeiro – Aos membros do Conselho Fiscal Regional servidores da Administração Federal Direta ou Indireta, residentes em outros Estados que o não da Administração Regional do Estado do Maranhão, serão pagas passagens aéreas entre a cidade de sua residência e o Estado.

Parágrafo Segundo – Para as despesas de viagens, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal Regional, devidamente aprovados pelo plenário, o Conselheiro terá direito a passagens e diárias.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria de votos do Conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno da Administração Regional do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2007

CONSELHEIROS (NOMES):

ASSINATURA

01) Adauto Ferreira dos Santos:
(FAEMA)

02) Ivan Cabral de Sousa:
(FETAEMA)

03) Reginaldo Vieira de Sousa:
(SENAR-AC)